



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO N°004/CMAS/2022.

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Leidiana Buss

Chefe de Gabinete
Port. 017/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e demais disposições legais.

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Artigo 1º - Revoga - se o Decreto de N° 026 de 29 de setembro de 1997.

Alzina Maria da Silva
Diretora de Legislativo
Port. 004/CMAP/2019

Artigo 2º - Retifica - se a Resolução de N° 004 com as respectivas alterações.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Alto Alegre dos Parecis/RO, instituído pela Lei Complementar n° 014, de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n° 138/GP, 22 de Fevereiro 2022, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará conforme as normas e diretrizes deste regimento.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, é composto por representantes do governo e da sociedade civil, de forma paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Conselho Municipal de Assistência social (CMAS)
Av. General Ozório, n° 3489, Centro, CEP: 76.952-000 Fone: (69) 3643-1331.
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Letícia Buss
Chefe de Gabinete
Port 01/2021

§ 1º O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 06 representantes governamentais, com seus respectivos suplentes;
- II. 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal dos Esportes Cultura e Turismo.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- b) dois representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) dois representantes dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) ano.

Art.4º As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art.5º Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS.

§ 2º Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento de algum parentesco permitido única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º A presença do suplente na Reunião Plenária abona a falta do titular e vice-versa.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º O CMAS conta em sua organização com:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em ato público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal
Onys
Diretora de Legislativo
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Conselho Municipal de Assistência social (CMAS)
Av. General Ozório, nº 3489, Centro, CEP: 76.952-000 Fone: (69) 3643-1331.
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Leidiana Buss

Secretária de Gabinete

01/2021

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quórum mínimo para votação de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 4º Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.

§ 5º A plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, salvo nos casos dispostos.

§ 7º A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º As declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

Art. 9º Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I. verificação de presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;

II. apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III. aprovação de ordem do dia, podendo ser incluído outras pautas à critério da Plenária;

IV. comunicações breves;

V. apresentação, discussão e votação das matérias;

VI. encerramento.

Art. 10 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;

II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III. a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os(as) Conselheiros(as).

Art. 11 Os(as) Conselheiros(as) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º Os(as) Conselheiros(as), comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13 A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, depois de apreciada e aprovada pela Plenária em reunião, deverá ser assinada pelos Conselheiros(as) presentes, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

Art. 14 As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual, aprovado em Plenária.

Art. 15 É facultado aos(as) Conselheiros(as) solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 16 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. o Presidente;
- II. o Vice-Presidente;
- III. o Secretário;
- IV. o 2º secretário.

Art. 17 Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. convocar e presidir as reuniões do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 18 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII. requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 19 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 20 Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. oferecer suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III. articular com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- VII. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;
- VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IX. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- X. fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Assistência social (CMAS)

Av. General Ozório, nº 3489, Centro, CEP: 76.952-000 Fone: (69) 3643-1331.

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal

Nádia Maria da Silva
Diretora de Legislativo
Port. 01/CMAS/AP/2019

XI. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO III COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21 O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

- I. Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;
- II. Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV. Comissão de Políticas e Programas.

Parágrafo único: Poderá ser constituído as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 22 As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros.

§ 2º As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 23 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá convidar: Entidades, Autoridades e Técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social dos conselheiros (as).

Art. 25 Compete aos Conselheiros (as).

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em instrumental próprio sua presença na reunião a que comparecer;

Conselho Municipal de Assistência social (CMAS)

Av. General Ozório, nº 3489, Centro, CEP: 76.952-000 Fone: (69) 3643-1331.

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em ato público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal Alto Alegre dos Parecis-RO

Icariana Buss
Chefe de Gabinete
Port. 01/2021

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em ato público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Assinado digitalmente por Icariana Buss
em 30/03/2022 às 14:22:11

IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V. propor convocação das plenárias extraordinárias;

VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias;

VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;

IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;

XIII. propor alterações no Regimento do CMAS;

XIV. votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII. requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XIX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XX. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXI. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;

XXIII. participação das conferências Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art.27 Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Publicado em 30/03/22 a 30/04/22
em ato público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO
Niziane Maria da Silva
Diretora de Legitação
01/04/2022

Publicado em 30/03/22 a 30/04/22
em ato público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO

Leidiana Buss
Chefe de Gabinete
Port 01/2021

Art.28 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

Art.29 É vedado a todos os(as) Conselheiros(as) representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.31 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.32 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis RO, 30 de março 2022.

Elilson dos Santos Silva
ELIELSON DOS SANTOS SILVA

Presidente do CMAS

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Adriana Maria Barbosa Silveira
Diretora de Legislativo
Port. 004/CMAS.P/2019

Publicado de 30/03/22 a 30/04/22
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Leidiana Buss
Chefe de Gabinete
Port. 01/2021